



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62

São Paulo, quinta-feira, 11 de maio de 2017

Número 88

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

DECRETOS

DECRETO Nº 57.683, DE 10 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o Memorial de Ensino Municipal, instituído pelo Decreto nº 35.087, de 5 de maio de 1995, alterando sua denominação para Memorial da Educação Municipal de São Paulo – MEM-SP.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e modernizar a estrutura do Memorial do Ensino Municipal de São Paulo, bem como promover a ampliação de novos acervos para melhor atender à expansão do campo de trabalho da educação paulistana,

D E C R E T A :

Art. 1º O Memorial do Ensino Municipal de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 35.087, de 5 de maio de 1995, passa a ser regido pelas disposições deste decreto, alterada sua denominação para Memorial da Educação Municipal de São Paulo – MEM-SP.

Art. 2º O Memorial da Educação Municipal de São Paulo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SME, tem como objetivos:

I - preservar a memória da educação paulistana por meio de documentos organizados em acervos de artes gráficas, audiovisual, fotográfico, tridimensional e por biografias dos Secretários Municipais de Educação e patronos das Unidades Educacionais;

II - valorizar a história da Educação Municipal de São Paulo, constituindo-se em fonte permanente de consulta para profissionais da educação e interessados em geral;

III - fomentar a pesquisa e subsidiar a formação técnica, científica e acadêmica dos profissionais da educação e das diferentes áreas do conhecimento.

Art. 3º O Memorial da Educação Municipal de São Paulo terá como atribuições gerais:

I - realizar serviços de referência relacionados com a história da educação municipal;

II - facilitar o acesso às informações históricas e aos acervos, zelando pelo cumprimento das normas relativas a sua conservação, higiene e manuseio;

III - subsidiar a elaboração de novos documentos técnicos da SME e de outras instituições;

IV - acompanhar os visitantes com orientações e atividades específicas, conduzidas pela equipe.

Art. 4º A organização e a direção do Memorial caberão ao Conselho de Orientação, constituído por 5 (cinco) pessoas de notória projeção no meio educacional indicadas pelo Secretário Municipal de Educação, além dos seguintes membros natos:

I - Secretário Municipal de Educação, que exercerá sua presidência e poderá delegar essa atribuição a qualquer dos membros do Conselho;

II - Coordenador da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional - COGED;

III - Coordenador da Coordenação Pedagógica - COPEL.

Parágrafo único. Os agentes públicos não farão jus a quaisquer vencimentos ou vantagens pecuniárias além daquelas de seus cargos e os demais nomeados não receberão qualquer retribuição a título de pagamento pela participação no Conselho.

Art. 5º A coordenação das atividades do Memorial da Educação Municipal de São Paulo caberá à Coordenadoria Pedagógica – COPEL, sob a supervisão administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 6º O Memorial da Educação Municipal de São Paulo integra o Centro de Multimeios e se divide nas seguintes áreas:

I - Técnico-Docamental e de Referência Educacional, com as atribuições de:

a) manter os acervos atualizados e disponíveis para estudos e pesquisas por meio de recursos tecnológicos;

b) criar e manter banco de informações com dados históricos e legais;

c) elaborar e atualizar as biografias dos Secretários Municipais de Educação e patronos das Unidades Educacionais da Rede Municipal;

II - Atendimento e Apoio à Pesquisa Histórica, com as atribuições de:

a) compilar e classificar o acervo histórico com vistas a facilitar a consulta e a pesquisa, tornando as informações acessíveis às Unidades Educacionais, instituições afins e pesquisadores;

b) facilitar o acesso à documentação, orientando os usuários sobre os recursos e informações disponíveis;

III - Exposição, Preservação e Conservação do Acervo, com as atribuições de:

a) selecionar, resgatar, recuperar, pesquisar, classificar e catalogar as informações contidas nos acervos e coleções de documentos de valor histórico;

b) manter os acervos em locais próprios, com controle das condições de climatização, iluminação e higienização;

c) realizar exposições temporárias, com temas referentes à Educação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação designará servidores de seus quadros para desempenharem suas funções no MEM-SP, bem como poderá estabelecer normas complementares com vistas ao pleno cumprimento dos dispositivos deste decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 35.087, de 5 de maio de 1995.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de maio de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de maio de 2017.

DECRETO Nº 57.684, DE 10 DE MAIO DE 2017

Define os valores de renda familiar para atendimento por Habitação de Interesse Social – HIS e Habitação de Mercado Popular – HMP, nos termos do parágrafo único do artigo 46 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os parâmetros definidos no artigo 170 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, para atualização anual dos valores de renda familiar mensal para atendimento por Habitação de Interesse Social e Habitação de Mercado Popular, nos termos do parágrafo único do artigo 46 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam definidos os seguintes valores de renda familiar mensal máxima para atendimento por Habitação de Interesse Social – HIS e Habitação de Mercado Popular – HMP:

I - HIS 1: até R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais);

II - HIS 2: superior a R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais) e igual ou inferior a R\$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais);

III - HMP: superior a R\$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais) e igual ou inferior a R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de maio de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA, Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de maio de 2017.

DECRETO Nº 57.685, DE 10 DE MAIO DE 2017

Introduz alterações no artigo 14 do Decreto nº 56.489, de 8 de outubro de 2015, que institui a Categoria Táxi Preto no sistema de transporte individual remunerado de passageiros, autoriza a emissão de novos alvarás de estacionamento e regulamenta a sua transferência.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de conformação da regulamentação municipal à realidade econômico-financeira atual,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 14 do Decreto nº 56.489, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. As transferências de titularidade de alvará da Categoria de Táxi Preto estão condicionadas ao pagamento de outorga correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o último valor da outorga fixada por edital.

§ 4º Fica dispensada do pagamento de que trata o “caput” deste artigo a transferência de alvará de estacionamento por sucessão hereditária em razão do falecimento do seu titular.

§ 5º A dispensa do pagamento da outorga prevista no § 4º deste artigo:

I - não abrange os casos em que o sucessor transfere os direitos a terceiros;

II - não exime o interessado em realizar a transferência do pagamento do preço público, conforme previsto na legislação específica.” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de maio de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de maio de 2017.

DECRETO Nº 57.686, DE 10 DE MAIO DE 2017

Introduz alterações no Decreto nº 42.819, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a formalização e tramitação dos processos relativos à baixa de veículos automotores inservíveis.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 42.819, de 31 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

VI – decalques das numerações do chassis ou série o motor, quando possíveis suas obtenções, bem como documento emitido por órgão executivo de trânsito que ateste as numerações para o correspondente veículo automotor;

.....

§ 6º Em caso de divergência entre os decalques e as numerações constantes do documento de que trata o inciso VI do “caput” deste artigo, a Unidade Orçamentária detentora do veículo automotor deverá providenciar a regularização das informações cadastrais no órgão executivo de trânsito.” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de maio de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal de Gestão

FABIO AUGUSTO MARTINS LEPIQUE, Secretário Municipal das Prefeituras Regionais - Substituto

SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de maio de 2017.

DECRETO Nº 57.687, DE 10 DE MAIO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 11.837,39 de acordo com a Lei nº 16.608/16.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.608/16, de 29 de dezembro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Prefeitura Regional de Pinheiros, da Secretaria Municipal de Habitação e da Secretaria do Governo Municipal,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 11.837,39 (onze mil e oitocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
14.10.16.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	327,06
51.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33901400.00	Diárias - Civil	5.613,30
74.10.24.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.897,03
		11.837,39

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
14.10.16.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	327,06
51.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903000.00	Material de Consumo	5.613,30
74.10.24.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	5.897,03
		11.837,39

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 10 de maio de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de maio de 2017.

DECRETO Nº 57.688, DE 10 DE MAIO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.496.057,35 de acordo com a Lei nº 16.608/16.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.608/16, de 29 de dezembro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Serviços e Obras e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.496.057,35 (um milhão e quatrocentos e noventa e seis mil e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
22.10.26.453.3009.3378	Implantação e Requalificação de Corredores	
44903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	860.210,87
37.30.15.451.3009.5100	Intervenções no Sistema Viário	
44903600.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	597.182,08
37.30.16.451.3002.3357	Urbanização de Favelas	
44903600.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	38.664,40
		1.496.057,35

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
22.10.26.453.3009.3378	Implantação e Requalificação de Corredores	
44905100.02	Obras e Instalações	860.210,87
37.30.15.451.3009.5100	Intervenções no Sistema Viário	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	297.182,08
37.30.16.451.3002.3357	Urbanização de Favelas	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38.664,40
37.50.15.451.3022.3352	Requalificação de Bairros e Centralidades	
44905100.08	Obras e Instalações	300.000,00
		1.496.057,35

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 10 de maio de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de maio de 2017.

DECRETO Nº 57.689, DE 10 DE MAIO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 15.489.414,24 de acordo com a Lei nº 16.608/16.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.608/16, de 29 de dezembro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 15.489.414,24 (quinze milhões e quatrocentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.21.12.368.3010.2822	Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	16.219,02
16.24.12.306.3010.2801	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/ FNDE	
33903000.02	Material de Consumo	11.470.395,22
25.70.13.392.3001.1875	Prêmio Zé Renato	
33903100.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desport. e Outras	4.000.000,00
25.70.13.392.3001.4312	Fomento às linguagens artísticas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.800,00
		15.489.414,24

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
16.21.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.219,02
16.24.12.306.3010.2801	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/ FNDE	
33904100.02	Contribuições	11.470.395,22
25.10.13.122.3024.2100	Administração da Unidade	
31909600.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	2.800,00
25.70.13.392.3001.1875	Prêmio Zé Renato	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000.000,00
		15.489.414,24

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 10 de maio de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de maio de 2017.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 812, DE 10 DE MAIO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas complementares para a execução orçamentária do exercício em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos, objetivando a racionalização e eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º. As dotações orçamentárias correspondentes às Emendas Parlamentares acolhidas pela Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do que dispôs a Lei nº 16.608, de 29/12/2016, alocadas nos diversos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, terão a sua respectiva execução iniciada na Coordenadoria de Assuntos Legislativos subordinada ao Secretário Especial de Relações Governamentais, mediante a atuação de processo SEI, após a consulta de viabilidade técnica e encaminhamento para o Órgão apropriado para a execução.

Art. 2º. O referido Órgão indicado para a execução, caso ratifique a proposta, deverá preencher o Anexo desta Portaria e remeter à Coordenadoria de Assuntos Legislativos, que irá atuar o processo SEI e encaminhará para a Secretaria Municipal da Fazenda, que providenciará a liberação dos recursos orçamentários e respectiva cota orçamentária, retornando o processo para a Coordenadoria de Assuntos Legislativos.

Art. 3º. O Secretário Especial de Relações Governamentais encaminhará o processo ao Órgão responsável, que deverá adotar as medidas de execução no processo que deu origem à sua realização, exceto nos casos previstos no artigo 14 do Decreto 57.578, de 13 de janeiro de 2017.

Art. 4º. Todos os processos autuados, visando à execução da emenda parlamentar, deverão estar vinculados ao processo de liberação de recursos no sistema SEI.

Art. 5º. Liberados os recursos orçamentários, ficam os órgãos responsáveis pela execução obrigados a enviar mensalmente relatório de acompanhamento da execução das emendas parlamentares a Coordenadoria de Assuntos Legislativos.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 10 de maio de 2017.